



**Objeto:** Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública.

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Faz-se necessário contextualizar o momento peculiar que Ribas do Rio Pardo/MS está vivendo, haja vista, o anúncio em maio de 2021 da construção da maior fábrica de celulose do mundo, atualmente em fase de construção, fatos esses que afetaram diretamente no cotidiano da cidade e impactou diretamente na necessidade de melhorar a estrutura da cidade, com a realização de reformas e obras.

Desde o segundo semestre de 2021 até julho de 2022 a rede municipal registrou um aumento de mil novos alunos, esse efeito gerou preocupação e desestabilizou o planejamento da secretaria, pois o aumento da demanda não estava previsto pelos profissionais do planejamento de implementação da fábrica, no entanto percebemos que essa ampliação do atendimento se deve não diretamente aos profissionais contratados para a construção da fábrica de celulose, mas aos funcionários e empresários de empresas prestadoras de serviço para a fábrica e as famílias que se mudam de forma individual em busca de emprego e melhores condições de vida.

A implementação também está causando mudanças na matriz econômica do município, com a instalação da fábrica de celulose próximo da cidade de Ribas do Rio Pardo, entre Ribas e Água Clara, houve um crescimento significativo das plantações de florestas de eucalipto no entorno da fábrica, fato que provocou a migração dos trabalhadores do campo para regiões mais distantes da cidade, ou seja, muitas pastagens utilizadas para a criação de gado foi substituída por florestas de eucalipto e essa mudança provou o aumento populacional e a necessidade dos serviços aqui aventados.

O segundo fator advindo da construção da fábrica que merece ser destacado é a ampliação da oferta de empregos no município para diversos setores e a oferta de qualificação da mão de obra pela iniciativa privada.

Segundo o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a fiscalização de obra é uma atividade composta pela inspeção e controle técnico de uma obra ou serviço, com escopo de verificar e examinar se a execução está de acordo com o projeto, prazos e especificações.

De acordo com a Lei nº 5.194/66:

*Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

*e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*

A fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Possui como responsabilidade, auxiliar no cumprimento do cronograma, e visando sempre a economia e a qualidade. Do mesmo modo, a fiscalização de obras visa também a otimização dos ganhos, bem como a diminuição das perdas durante a execução de um projeto.

Nesta senda, é de se levar em consideração que o apoio técnico e a supervisão é ferramenta importante, para defender o dinheiro público de erros e falhas na execução de obras públicas. Em sua ausência pode submeter os órgãos, instituições e agentes públicos ao risco de cometer atos antieconômicos, ineficientes, ineficazes, ilegais e/ou imorais, os quais dificilmente, serão prevenidos ou combatidos. O sucesso das contratações tem relação direta com as ferramentas de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de contratos públicos, por isso os serviços a serem contratados, diante da elaboração dos documentos produzidos nesta fase devem ser vistos como uma oportunidade de definir os objetivos e prever os principais obstáculos ao seu alcance, fixar medidas de mitigação de riscos financeiros e falhas de execução que podem causar risco iminente a segurança pública, viabilizando o sucesso das contratações públicas municipais.

Justifica-se a necessidade dessa contratação, devido a especialização na metodologia BIM, para realização eficaz a assessoria nos projetos de infraestrutura civil e arquitetônico para captação de recursos junto aos Governo Federal, e Estadual, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal técnico profissionais aptos para utilização dessa metodologia.

Ademais, as ferramentas de CAD, BIM e desenho 2D e 3D são essenciais para diversas atividades estratégicas, as ferramentas de CAD, BIM e demais desenhos gráficos são amplamente utilizadas, principalmente após a publicação do Decreto Federal nº 9.983/2019, de 22 de agosto de 2019, que trata sobre a estratégia Nacional de Disseminação do Building Informa\_on Modelling – BIM, bem como pelo Decreto nº 10.306/2020, de 2 de abril de 2020, que estabelece a utilização do Building Informa\_on Modelling- BIM na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, realizada pelos órgãos e entidades da Administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Informa\_on Modelling – BIM.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. **Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe**

a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Conforme levantado junto ao Estudo Técnico Preliminar realizado, a melhor solução que se amolda ao presente caso é a **contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, para tanto, válido abarcar-se da hipótese de inexigibilidade prevista nas alíneas “a” e “d, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, in verbis:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*(...)*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Consoante preceito supratranscrito, infere-se que nas situações em que o órgão demandante identifica existir uma inviabilidade de competição por parte de prestadores de serviços técnicos especializados, e considerados de natureza singular, há previsão legal indubitosa de que se admite a contratação dos serviços via inexigibilidade de licitação junto ao(s) profissionais/empresas que estejam assim enquadrados.

O próprio §3º, do mesmo Artigo 74, do dispositivo ora mencionado, dispõe que por notória especialização deva ser considerada a capacidade, mediante análise de “desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No caso em análise, incumbe frisar que, no cenário levantado, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS identificou que, em decorrência de experiências progressas positivas trazidas pela empresa e seu corpo técnico junto a outros órgãos da Administração Pública, pelo aparelhamento, e por ter uma equipe técnica que contém profissionais com ampla e comprovada expertise na área, a empresa ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI, demonstra a aptidão técnica necessária para desempenhar os serviços demandados pelo órgão.



O portfólio da empresa e de seus profissionais demonstra o enquadramento no conceito previsto no §3º, do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/21, o que se extrai dos documentos encartados anexados ao processo.

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que a proponente demonstra ter capacidade técnica para execução do serviço, pois apresentou atestados de capacidade técnica, inclusive sob a égide de fiscalização e supervisão de obras. Trata-se de serviço técnico, que será executado por engenheiro civil, devidamente registrado em órgão de classe competente.

A escolha recaiu sobre empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como sendo o serviço de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Destarte, a proponente demonstra sua notória especialização, por intermédio dos vários atestados de capacidade técnica acostados ao processo, visto que, já executou diversos serviços em outros municípios, os quais demonstram que foram executados de maneira eficiente, em atendimento ao interesse público.

Por fim, justifica-se a necessidade dessa contratação, devido a especialização na metodologia BIM, para realização eficaz a assessoria nos projetos de infraestrutura civil e arquitetônico para captação de recursos junto aos Governo Federal e Estadual, uma vez que o município não possui em seu quadro de pessoal técnico profissionais aptos para utilização dessa metodologia.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação da empresa, com fundamento nas alíneas “a” e “d, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ribas do Rio Pardo, 19 de abril de 2023.

Luiz Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana